



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## PUBLICADO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.136 DE 20 DE JULHO DE 2023.

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 20 / 07 / 2023

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tapiraí/MG aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição e aumento nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta e indireta, inclusive subsídios dos agentes políticos, no percentual correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando a correção monetária de janeiro a dezembro de 2022, publicado pelo IBGE.

**Parágrafo Único** - Os percentuais de que tratam o *caput* deste artigo incidirão inclusive sobre os vencimentos dos cargos que correspondam ao salário mínimo e já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizada ao Poder Executivo a concessão de reajuste no vencimento do cargo de motorista, pertencente à administração pública municipal, no percentual correspondente a 10,00% (dez por cento).

**Parágrafo Único** - Os percentuais de que tratam o *caput* deste artigo e o art. 1º serão aplicados cumulativamente para o cargo de motorista.

**Art. 3º** - Estão excluídos da concessão de que trata o art. 1º os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que tem seu piso salarial fixado pela Lei Municipal 1.118, de 17 de agosto de 2022, em dois salários mínimos, e que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei, bem como os Diretores de Departamento, Pregoeiro e Assessor de Comunicação, que já tiveram reajuste por lei específica, e os profissionais da educação, que também tem seu piso salarial fixado de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Tapiraí/MG, 20 de julho de 2023.

Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapiraí - MG

Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal

Dayelle de Sousa de Carvalho

PROTOCOLO

21 JUL. 2023

CÂMARA MUN. DE TAPIRAÍ-MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.  
CEP.: 38.980-000 – [www.tapirai.mg.gov.br](http://www.tapirai.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@tapirai.mg.gov.br)  
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182